



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



REFERÊNCIA – Projeto de Lei 008/2021.

[Handwritten signature]
Elaine Ramos Dias de Melo
Secretária

FINALIDADE: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal/1988, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113/2020.

O presente Projeto de lei de nº 008/2021 veio a esta Comissão para análise da matéria.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal,

Assim, fica **APROVADO**, por esta Comissão de Justiça e Redação, o referido projeto de lei.

Bom Conselho/PE, em 11 de maio de 2021.

[Handwritten signature]
José Robério Cavalcante de Almeida

Presidente

[Handwritten signature]
Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida

Relatora

[Handwritten signature]
Francisco Bento Soares

Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

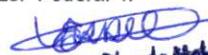
CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR E ECOLOGIA

REFERÊNCIA – Projeto de Lei 008/2021.



FINALIDADE: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal/1988, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113/2020.

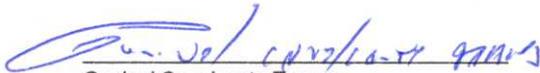

Eliane Ramos Dias de Melo
Presidente

O presente Projeto de lei de nº 008/2021 veio a esta Comissão para análise da matéria.

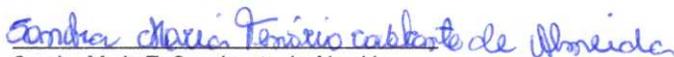
Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal,

Assim, fica **APROVADO**, por esta Comissão de Justiça e Redação, o referido projeto de lei.

Bom Conselho/PE, em 11 de maio de 2021.



Genival Cavalcante Tavares
Presidente



Sandra Maria T. Cavalcante de Almeida
Relatora



Francisco Bento Soares
Membro